

Nº 47 - DOE – 11/03/2024 – p.140

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS nº 5, de 01/03/2024

Constitui Grupo de Trabalho para revisar as contribuições da Consulta Pública de resolução estadual que dispõe “sobre a exigência de acreditação de ensaios e da amostragem, para fins de controle da qualidade de água para consumo humano, realizados por laboratórios analíticos licenciados pela Vigilância Sanitária”

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em conformidade com a Lei Estadual 10.083, de 23-09-1998, e considerando a Consulta Pública divulgada pelo Comunicado CVS-SAMA n.º16/2023 sobre a resolução referida no preâmbulo desta portaria, resolve:

Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho para analisar as contribuições advindas da Consulta Pública instaurada pelo Comunicado CVS-SAMA n.º16/2023 e elaborar a versão final da resolução a ser encaminhada para publicação.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes profissionais:

- Luís Sérgio Ozório Valentim. RG 13.803.552. Divisão Técnica de Ações sobre o Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária. (coordenador)

- Mariângela Guanaes Bortolo da Cruz. RG 7.923.908-0. Divisão Técnica de Ações sobre o Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária.

- Arnaldo Mauro Elmec. RG 3.793.678. Divisão Técnica de Ações sobre o Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária.

- Luiz Antonio Dias Quitério. RG 1.486.775. Grupo Regional de Vigilância Sanitária da Baixada Santista - GVS XXV.

- Lilyan Cristina Rocha. RG 18.013.580. Grupo Regional de Vigilância Sanitária de Botucatu - GVS XVI.

- Patricia da Silva Trentin. RG 19.978.276. Divisão de Metrologia e Calibração da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Artigo 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 dias a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar profissionais de outras instituições com reconhecida competência no assunto para apoiar os trabalhos.

Artigo 5º - A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.